



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06190/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

28 de agosto de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4372, de 19 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006136/2003-57

Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e
Alunorte - Alumina do Norte do Brasil
S.A..

Operação: Aquisição das ações
ordinárias da Alunorte, representativa
de 1,58% do capital votante, pela Mitsui
& Co. Ltd.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Mitsui & Co. Ltd. e Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A...

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. Mitsui & Co., Ltd., com sede no Japão, é uma sociedade de porte global, com atividades e participação no mundo inteiro em setores relacionados ao transporte, mineração, indústria e outros, sendo uma das principais “*sogo shosha*” (*traind companies*) japonesa, isto é, empresa de negócios em geral. O capital social da Mitsui é altamente pulverizado, tendo apenas um acionista com participação societária superior a 5%: Japan Trustee Services Bank, Ltd. Com 5,86%. O Grupo possui participação em 23 empresas com atuação no Brasil e no Mercosul¹. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 1.190.450.000,00; no Mercosul, de R\$ 1.270.000.000,00; e, no mundo, de R\$ 325.220.000,00. Nos últimos três anos, o Grupo participou de dez Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul²

2. Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S.A. (“Alunorte”), com sede no Pará, atua na indústria metalúrgica. A empresa faz parte do Grupo CVRD (não se trata de grupo de sociedades na forma prevista na lei das S.A. e sim grupo no sentido econômico). O capital social da empresa está constituído da seguinte forma: Vale do Rio Doce Alumínio S.A. com 57,03%; Norsk Hydro Aluminium Brazil Investment N.V. com 34,03%; Nippon Amazon Aluminium Co. com 4,04%; Companhia Brasileira de Alumínio com 3,62%; Japan Alunorte Investment Co. Ltd. Com 1,27%. A Alunorte não possui participação societária em nenhuma empresa. No ano de 2002, a empresa obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 460.000.000,00; no Mercosul, de R\$ 43.000.000,00 (exceto o Brasil); no mundo, de R\$ 792.000.000,00. Nos últimos três anos, empresa não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição das ações ordinárias da Alunorte, que representam 1,58% do capital votante, pela Mitsui. Ressalte-se que a Mitsui já detinha participação acionária indireta na Alunorte, sendo titular de 2,75% do capital da Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd., que por sua vez detém 4,04% do capital social da Alunorte, e de 17% na Japan Alunorte Investment Co. Ltd., que é titular de 1,27% do capital social da Alunorte.

4. Trata-se de operação realizada no Brasil, e os ativos envolvidos na operação são apenas as ações ordinárias da Alunorte, representativas de

¹ Ver lista completa, com razão social das empresas, no item I.8 do Anexo I, da Resolução n.º 15/98 do CADE.

² Ver lista completa, com relação das operações, no item I.10 do Anexo I, da Resolução n.º 15/98 do CADE.

1,56% do capital votante e 1,47% do capital social total da Alunorte. O valor da operação é de **confidencial**³.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Mitsui atua em setores relacionados ao transporte, mineração, indústria e outros. De acordo com seu estatuto social, as áreas de atividades da Mitsui são os setores de importação, exportação, comércio nacional e internacional, pesquisa de mercado, administração de crédito e risco, financiamento, transporte e serviços de logística para companhias no mundo inteiro. Na área de alumínio, a empresa detém no Brasil, como já foi citado no item II.3 deste parecer, participação acionária indireta na Alunorte; possui, também, neste segmento, participação minoritária em duas sociedades japonesas, sendo titular de aproximadamente 0,03% do capital social da Sumitomo Chemical Company, Limited, bem como de aproximadamente 0,005% do capital social da Showa Denko K.K. O alumínio produzido por essas duas últimas empresas é totalmente destinado à indústria química internacional.

6. A Alunorte, empresa controlada pela Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, teve suas atividades de produção de alumina (único produto ofertado pela Requerente) iniciadas em 1995, constituindo-se, hoje, na principal produtora brasileira de alumina. A alumina produzida pela empresa é utilizada na metalurgia do alumínio.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. A presente operação não terá efeitos significativos sobre as condições concorrenciais no mercado brasileiro haja vista que, no Brasil, a Mitsui realiza preponderantemente atividades de agenciamento, atuando também nos setores de financiamento e transporte marítimo; já a Alunorte atua somente na produção e comercialização de alumina. A despeito de a Mitsui manter participação acionária minoritária em empresas produtoras de alumina no Japão, conforme citado acima, não resultará qualquer sobreposição das atividades da Mitsui e da Alunorte no Brasil, dado que estas empresas não ofertam no mercado nacional.

8. Ademais, todas as decisões mercadológicas da Alunorte são tomadas de acordo com o seu Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas, sendo pouco provável que o ingresso da Mitsui altere o processo decisório estabelecido nos documentos acima referidos.

³ Ver valor da operação no Anexo Confidencial dos autos processuais (disponível, somente para consulta das Requerentes e dos Órgãos de Defesa da Concorrência).

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico